



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1338/2023

Processo Número: **26863/2023** | Data do Protocolo: 05/09/2023 13:00:13

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Obriga o Poder Executivo a fornecer todo o seu material informativo impresso em linguagem simples e em braile.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Obriga o Poder Executivo a fornecer todo o seu material informativo impresso em linguagem simples e em braile.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigado o Poder Executivo do Estado de São Paulo a disponibilizar versão em braile e em linguagem simples de todo material informativo e educativo impresso produzido e distribuído por seus órgãos, autarquias e empresas públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma iniciativa de extrema importância, pois busca promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual e com dificuldades de compreensão de textos complexos. Esta legislação visa garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso à informação, um direito fundamental em uma sociedade democrática.

Em primeiro lugar, a obrigatoriedade de disponibilizar materiais em braile representa um avanço significativo na promoção da inclusão de pessoas cegas ou com baixa visão, permitindo que elas tenham acesso às informações cruciais para o exercício de seus direitos e deveres como cidadãos.

Além disso, a disponibilização de material em linguagem simples torna essas informações acessíveis a uma parcela da população que pode enfrentar dificuldades em compreender textos complexos, como idosos, pessoas com deficiência intelectual e pessoas com baixo nível de escolaridade.

O projeto de lei também está alinhado com a legislação nacional e internacional que defende a igualdade de oportunidades e direitos para pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Ao tornar obrigatória a disponibilização de material informativo em braile e linguagem simples, o Estado de São Paulo demonstra seu compromisso com a inclusão e a promoção da igualdade.

Portanto, esta iniciativa legislativa não apenas está em consonância com os princípios fundamentais da igualdade e acessibilidade, mas também representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos os cidadãos tenham acesso às informações necessárias para participar plenamente da vida pública e exercer seus direitos de forma efetiva.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003300380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **05/09/2023 12:13**

Checksum: **B1820CF523F3F69601D6412BB5D272EB70DF75074C9AAC2C7C0BB8002DA79A7E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.